

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador que este subscreve, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI Nº 45/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
20/11/2017
Nº 472/2017
M. Loureiro
PROTÓCOLISTA

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Fundão, da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los e dá outras providências."

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Fundão divulgará no seu site oficial a relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los.

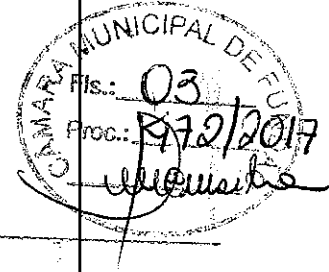
§ 1º Ao ser verificado pelo (a) responsável pelas farmácias dos centros de saúde a falta de determinado medicamento, esta informação deverá ser repassada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Ao constatar a falta de determinado medicamento na rede municipal de saúde, o cidadão também poderá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, pelo número (27)3267-2631 ou pelo email: semus@fundao.es.gov.br.

§ 3º Em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notícia da falta de medicamentos nos termos dos parágrafos anteriores, esta informação deverá ser inserida na página oficial da Prefeitura através de banner destacado, alertando a população sobre a falta do medicamento.

§ 4º Quando a distribuição do medicamento for restabelecida, deverá ser inserida na página oficial da Prefeitura através de banner destacado, alertando a população sobre a regularização.

Adelino Insuetto



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. A relação de medicamentos existentes e a relação de medicamentos em falta também deverão ser impressos diariamente e fixadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município, nas farmácias populares e em outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As atualizações da relação dos medicamentos existentes e faltosos serão realizadas diariamente.

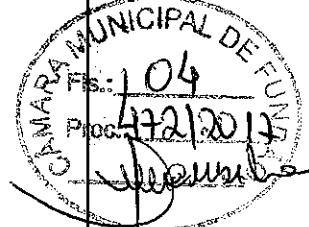
Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de novembro de 2017.

Adeilson Minchio Broetto

ADEILSON MINCHIO BROETTO

Vereador do Município de Fundão (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto aproveita a dinamicidade da internet e sua abrangência para divulgar a população sobre a falta de determinados medicamentos na rede municipal de saúde, bem como sobre o restabelecimento de sua distribuição na farmácia.

A intenção desse projeto é facilitar a vida do cidadão fundãoense ao disponibilizar a informação da existência do medicamento que precisa no posto mais próximo de sua casa. Assim, o cidadão não perde tempo e tão pouco se desloca em vão ao local para retirada do medicamento quando este se encontra em falta.

Tal matéria promove maior transparência e eficiência à distribuição de medicamentos no Município, e por isso, conto com o apoio dos nobres pares para conversão da presente em lei.

Atenciosamente,

Adelson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)